

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO Diretoria-Geral

DESPACHO DIGER 1038/2024

Retornaram-me os autos, pelo Encaminhamento 0818179, para ciência e providências cabíveis ante a autorização, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Grégore Moura, Diretor da Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da "contratação das inscrições para o curso 'Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro', promovido pela 'Accademia Juris Roma' presencialmente na cidade de Sevilha/Espanha, com carga horária de 25 horas-aula, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024, ministradas no horário de 9h30 às 12h45min e 14h30min às 16h, sem a exigência de prestação de garantia", nos termos do Despacho 22 (0818177).

- 2. Consta dos autos que, ao analisar o atendimento das recomendações apontadas na Análise Jurídica 0800707, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral consignou, na Manifestação 0813348, que a modalidade de garantia escolhida pela contratante, que consiste na retenção de parte do valor a ser pago para a contratada, não constitui modalidade assegurada pela Lei de Licitações e Contratos.
- 3. Diante disso, a Escola de Magistratura sugeriu, na Informação 0818175, a contratação sem a exigência de prestação de garantia, aplicando-se o *caput* do art. 96 da Lei n. 14.133/21, o qual define que a prestação de garantia *"poderá ser exigida"* a critério da autoridade competente, cuja faculdade foi observada quando o Excelentíssimo Diretor da Escola procedeu à autorização.
- 4. Após consolidação das informações e a atualização do quantitativo de inscrições a serem contratadas, foi juntado aos autos novo Termo de Referência (0818178).
- 5. Verifica-se, ademais, que a SECOF atestou que há recursos orçamentários previstos para a despesa (0814664).
- 6. Sobre isso, registro que, considerando o previsto na Resolução CNJ nº 159/2012, que "dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário", a Escola de Magistratura possui competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do Tribunal. Vejamos:
 - "Art. 7º Os Tribunais incluirão em seus orçamentos rubrica específica para atender às necessidades das Escolas Judiciais, em cumprimento a esta Resolução.

(...)

- § 2º As Escolas Judiciais constituir-se-ão como unidade gestora responsável, ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do respectivo Tribunal."
- 7. Diante disso, remeto o processo à SECOF, para as providências pertinentes, e à Escola da Magistratura, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**, **Diretor-Geral**, em 28/06/2024, às 15:50, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0823125 e o código CRC 006289BA.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br 0004791-25.2024.4.06.8000 0823125v18